



## REGULAMENTO DA FEIRA DO MEL E ARTESANATO DE PEDRAS SALGADAS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 1.º LEI HABILITANTE

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e dos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

#### ARTIGO 2.º OBJETO

1. É objeto do presente Regulamento o estabelecimento das normas que enquadram a organização e o funcionamento da Feira do Mel e do Artesanato de Pedras Salgadas.
2. A Feira do Mel e Artesanato de Pedras Salgadas é uma iniciativa do Município de Vila Pouca de Aguiar e da EHATB – Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso.

#### ARTIGO 3.º PARTICIPANTES

Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, podem participar na Feira:

- a) Artesãos, desde que apresentem artesanato genuíno e carta de artesão;
- b) Associações e Cooperativas de Artesanato;
- c) Apicultores;
- d) Coletividades;
- e) Câmaras Municipais;
- f) Associações de Municípios;
- g) Comissões Municipais e Regionais de Turismo;
- h) Quaisquer outras entidades que se identifiquem com o objetivo da feira.

#### ARTIGO 4.º LOCAL

A Feira do Mel e Artesanato de Pedras Salgadas realizar-se-á no Parque Termal de Pedras Salgadas, ou em qualquer outro lugar na Vila da Pedras Salgadas.

#### ARTIGO 5.º HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. O certame da Feira do Mel e Artesanato de Pedras Salgadas funcionará ao público das 14H00 às 24H00 todos os dias, exceto no último dia em que abre às 11h00 e encerra às 20H00.
2. A Câmara Municipal poderá determinar um horário diferente do estabelecido no número anterior, desde que o publicite por meio de edital com a antecedência mínima de 10 dias em relação à data do início da Feira do Mel e Artesanato de Pedras Salgadas.

### SECÇÃO I DIREITOS E DEVERES

#### ARTIGO 6.º DIREITOS DOS OCUPANTES

Todos os ocupantes dos *stands* têm direito a:

1. Expor de forma correta as suas pretensões à Câmara Municipal, aos fiscais e demais agentes de serviço na Feira do Mel e Artesanato de Pedras Salgadas;
2. Apresentar reclamações, por escrito ou verbalmente, relacionadas com a disciplina e funcionamento do certame, bem como formular sugestões individuais ou coletivas.

#### ARTIGO 7.º DEVERES DOS OCUPANTES

Os ocupantes dos *stands* e seus empregados, no exercício da sua atividade, devem obrigatoriamente:

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;
2. Usar de urbanidade com o público;
3. Manter o local onde exerçam a sua atividade devidamente limpo, devendo deixá-lo limpo antes do encerramento do certame;



4. Manter os utensílios e, em geral, todo o material que utilizem na exposição e venda dos produtos em rigoroso estado de asseio e higiene;
5. Comunicar atempadamente aos serviços da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, a desistência da participação na Feira do Mel e Artesanato de Pedras Salgadas, sob pena de privação do direito de participação no ano seguinte e o não reembolso do montante da caução paga.

#### ARTIGO 8.º INTERDIÇÕES

1. Na área do certame apenas poderão exercer atividade de exposição e venda os titulares de autorizações previamente atribuídas pela Câmara Municipal.
2. É vedado aos participantes, no exercício da sua atividade:
  - a) Permanecer no lugar depois do horário de encerramento, com exceção do período destinado à limpeza dos *stands*;
  - b) Efetuar qualquer venda fora dos locais para esse fim destinados;
  - c) Colocar quaisquer objetos fora da área correspondente ao lugar que ocupam;
  - d) Comercializar produtos não previstos ou permitidos;
  - e) Transmitir a autorização a outrem, bem como a ceder a utilização do espaço autorizado;
  - f) Fazer publicidade sonora no recinto;
  - g) Perfurar as bancas, fixar armações ou outros artigos semelhantes, sem autorização prévia dos representantes da Autarquia;
  - h) Desrespeitar os atos administrativos que determinem a remoção do equipamento;
  - i) Molestar por qualquer forma os outros vendedores ou quaisquer pessoas que se encontrem na área da Feira;
  - j) Impedir por qualquer forma os funcionários da Câmara de exercerem as suas funções.

#### ARTIGO 9.º OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- Compete à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar:
1. Proceder à fiscalização e inspeção sanitária dos espaços da feira;
  2. Fiscalizar o funcionamento da feira e obrigar ao cumprimento do presente Regulamento;
  3. Aplicar as sanções previstas no presente Regulamento.
  4. Manter em funcionamento permanente um serviço de secretariado e apoio, em *stand* próprio e identificado;
  5. Garantir a vigilância do espaço de exposição;
  6. Providenciar a limpeza e decoração das áreas comuns;
  7. Organizar e acompanhar o Programa de Animação do Evento.

#### SECÇÃO II ANIMAÇÃO ARTIGO 10.º ANIMAÇÃO

1. Haverá no certame da Feira do Mel e do Artesanato de Pedras Salgadas um palco que permita levar a cabo iniciativas de animação.
2. Cada entidade poderá apresentar animação no recinto, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

#### CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FEIRA DO MEL E DO ARTESANATO DE PEDRAS SALGADAS SECÇÃO I

#### SELEÇÃO E PARTICIPAÇÃO

#### ARTIGO 11.º PARTICIPAÇÃO

1. Os interessados deverão solicitar a sua inscrição através de ficha de inscrição a fornecer pela Câmara Municipal e em prazo determinado por esta.
2. A ficha de inscrição deverá conter as seguintes menções:
  - a) Nome, morada, número de contribuinte fiscal do requerente.
  - b) Identificação dos meios e/ou artigos a utilizar na exposição.
  - c) Fotografias do artesanato.



#### ARTIGO 12.º

##### SELEÇÃO

A Câmara Municipal selecionará as inscrições recebidas, em função do espaço físico disponível, dando preferência a:

1. Inscrições referentes a expositores com ramo de atividade no sector do mel, do artesanato, e de produtos diretamente consequentes;
2. Expositores de artesanato, portadores de Cartão de Artesão, e que garantam demonstração ao vivo das técnicas usadas;
3. Inscrições referentes a expositores com sede no Concelho e, seguidamente, na Região e País;
4. Inscrições referentes a participantes de edições anteriores;
5. Inscrições recebidas em primeiro lugar, por ordem cronológica.

#### ARTIGO 13.º

##### NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO

A decisão é notificada por escrito ao requerente, com a antecedência mínima de 7 dias em relação à data do início da Feira do Mel e do Artesanato de Pedras Salgadas

#### ARTIGO 14.º

##### DEFERIMENTO

1. Em caso de deferimento pela Câmara Municipal, deve incluir-se na notificação referida no artigo anterior a indicação de que deverá proceder ao levantamento da autorização e pagamento da respetiva caução.
2. A autorização conferida será cancelada se não for levantada e paga a caução dentro do prazo estabelecido para o efeito.

#### ARTIGO 15.º

##### CAUÇÃO

1. A utilização dos *stands* é gratuita.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os expositores deverão que fazer a entrega de Cheque Caução, no valor de €100,00 (cem euros) por *stand*, no ato de inscrição.
3. O cheque será devolvido aos inscritos que não forem selecionados, bem como aos expositores presentes no evento, findo este, salvo se se verificar desistência injustificada ou incumprimento das normas constantes no presente regulamento.

#### SECÇÃO II

##### CONDIÇÕES E FUNCIONAMENTO

#### ARTIGO 16.º

##### INFRAESTRUTURAS

1. No local identificado serão montados *stands* individuais.
2. O local estará dotado de instalação elétrica.

#### ARTIGO 17.º

##### MONTAGEM E DECORAÇÃO

1. A montagem e decoração dos *stands* terá de ser efetuada impreterivelmente até às 21h00 do dia anterior à abertura do certame da Feira do Mel e Artesanato de Pedras Salgadas.
2. Quando o titular da autorização do *stand* não cumpra o estipulado no número anterior, a Câmara Municipal poderá proceder à ocupação do mesmo.
3. Na situação prevista nos números anteriores o participante não será reembolsado das quantias eventualmente pagas a título de inscrição.

#### ARTIGO 18.º

##### REMOÇÃO

1. Finda a Feira do Mel e Artesanato de Pedras Salgadas, o titular da autorização do *stand* deve proceder à remoção do equipamento instalado, até às 12h30 do dia a seguir ao dia de encerramento.
2. Quando o titular da autorização não cumpra o estipulado no número anterior, a Câmara Municipal poderá proceder à remoção dos mesmos, sem prejuízo da aplicação das sanções a que haja lugar.
3. Sempre que a Câmara Municipal proceda em conformidade com o estipulado no n.º 2º, os infratores serão responsabilizados por todas as despesas efetuadas.
4. A Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais danos que possam advir dessa remoção.



**ARTIGO 19.º**

**REVERSÃO**

1. Caso a Câmara Municipal venha a proceder à remoção dos utensílios ou equipamentos, nos termos previstos no artigo anterior, os titulares têm 10 dias para os levantar após serem notificados para o efeito.
2. Não o fazendo, nesse prazo, os bens reverterão a favor do Município de Vila Pouca de Aguiar.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 20.º**

**SANÇÕES**

Em caso de infração ao disposto no presente Regulamento poderão aplicadas as seguintes sanções:

1. Apreensão de objetos a favor do município;
2. Privação do direito de participar na Feira do Mel e Artesanato de Pedras Salgadas por um período não inferior a dois anos.

**ARTIGO 21.º**

**RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS**

A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo estrago ou desaparecimento de quaisquer bens ou produtos, pelo que deverão os participantes, caso entendam, subscrever um seguro específico.

**ARTIGO 22.º**

**INTERPRETAÇÃO E OMISSÕES**

Os casos omissos e as dúvidas da interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

**ARTIGO 23.º**

**VIGÊNCIA**

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação, nos termos do disposto no artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.